

- ROZIANE PEREIRA DE SOUZA – Membro.

**Art. 2º** - A gratificação devida aos servidores está prevista no artigo 97, §1º e incisos da Lei Complementar 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos de Vargem Alta-ES.

**Art. 3º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**Presidente**

**ATO Nº 076/2021, de 29 de dezembro de 2021.**

**NOMEIA A COMISSÃO PARA INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 21, III, “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Alta;

Considerando a necessidade de realizar movimentação das contas de Almoarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Vargem Alta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A COMISSÃO DE REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL, fica constituída dos seguintes membros:

- **VALMIR EULALIO DO NASCIMENTO – Presidente;**
- **SAMUEL PEREIRA NASCIMENTO – Membro;**
- **MELISSA CORREIA DAN – Membro.**

**Art. 2º** - A gratificação devida aos servidores está prevista no artigo 97, §3º e incisos da Lei Complementar 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos de Vargem Alta-ES.

**Art. 3º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº 077/2022, de 29 de dezembro de 2021.**

**DESIGNA PREGOEIRA E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA AS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada Pregoeira da Câmara Municipal de Vargem Alta a **Senhora Graziana Salvador de Souza**, para atuar na modalidade de licitação denominada “Pregão”.

**Art. 2º** - A equipe de apoio do Pregão será constituída pelas servidoras Eliza Regina Andrade Pereira Augusto e Tiago Rocha de Oliveira.

**Art. 3º** - A gratificação devida aos servidores está prevista no artigo 97, §1º e incisos da Lei Complementar 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos de Vargem Alta-ES.

**Art. 4º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir 01/01/2022.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**Presidente**

**ATO Nº 78/2021, de 29 de dezembro de 2021.**

**APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI, ELABORADO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 21, III, “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Alta;

Considerando a necessidade de aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna o qual será desenvolvido pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Vargem Alta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, elaborado e a ser executado pela Controladoria da Câmara Municipal de Vargem Alta, em que dispõe sobre procedimentos disciplinar para realização de Auditoria Interna para o ano de 2022, no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**Presidente**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021**

**ID CidadES: 2021.071L0200001.09.0037**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ:39.289.723/0001-98.**

**CONTRATADA: INTERCOM COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ: 13.387.148/0001-72**

**OBJETO: CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A COMPRA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO.**



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

**VALOR GLOBAL:** R\$ 429,70 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) TENDO COMO VALORES UNITÁRIOS DOS PRODUTOS O ESTABELECIDO NA PLANILHA NO ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

**VIGÊNCIA:** 20/12/2021 a 31/12/2021.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

Vereadora-Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 106/202

### DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE INSTITUIR E REGULAMENTAR O BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução visa regulamentar o Banco de Horas para fins de compensação da carga horária da jornada de trabalho normal diária, mediante prévia autorização no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta.

**Art. 2º** A realização de banco de horas e a compensação das horas realizadas de forma extraordinária são aplicáveis a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal.

**§1º.** O Presidente da Câmara poderá regulamentar a jornada de trabalho dos servidores por Ato específico, de acordo com o interesse público sempre zelando pelo bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta é de 30 (trinta) horas semanais, salvo o cargo de advogado que possui carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 4º** O servidor deverá registrar seu horário de entrada e de saída do trabalho no Livro Ponto, ou outro mecanismo de controle de frequência adotado pelo órgão.

**Parágrafo único:** Qualquer observação a ser anotada no livro de ponto deverá ser previamente comunicada a Direção da Câmara.

**Art. 5º** Compete ao Diretor Geral da Câmara Municipal a fiscalização e o controle da jornada de trabalho dos servidores a ele subordinado, bem como do banco de horas, com subsídio e documentos oriundos do setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único:** O controle e fiscalização da jornada de trabalho do Advogado, Controlador e Diretor Geral da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal ou superior hierárquico definido na estrutura organizacional.

**Art. 6º** O banco de horas consiste no registro individualizado de saldo de horas e minutos positivos ou negativos do servidor.

**§1º.** Os lançamentos dos saldos no banco de horas serão feitos por mês, com base nos correspondentes registros diários de frequência de cada servidor em formulário próprio.

**§2º.** O saldo positivo ou negativo do servidor será apurado somando as horas normais da jornada de trabalho do mês menos as horas efetivamente realizadas e registradas no controle de ponto.

**§3º** - Não poderão ser compensadas as horas que o servidor público prestar por conta própria ou sem a aprovação e autorização de seu superior imediato.

**§4º** - Os Servidores que trabalharem nas sessões, ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara e excederem a carga horária poderão compensar as horas excedentes através do banco de horas, se previamente autorizados.

**§5º.** Após apuração das horas excedentes será encaminhado relatório para o setor de Recursos Humanos para que seja feito o lançamento em planilha específica para que posteriormente sejam devidamente compensadas.

**§6º.** O saldo apurado no parágrafo anterior será considerado como horas crédito quando for positivo e como horas-débito quando negativo, devendo ser compensado até o final do mês subsequente.

**§7º.** Quando as horas negativas não forem repostas dentro do prazo estipulado o saldo negativo será enviado para o setor de recursos humanos para desconto do vencimento do servidor.

**Art. 7º.** Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária àquelas estabelecidas no Estatuto dos Servidores do Município de Vargem Alta - ES.

**Art. 8º.** Serão consideradas horas trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de programa de treinamento e/ou capacitação, desde que tenha sido previamente autorizado pelo Presidente.

**Art. 9º.** Não serão descontadas, nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não ultrapassarem 15 (quinze) minutos.

**Art. 10.** A adoção do banco de horas pelo órgão não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade.

**Parágrafo único:** É vedado ao Servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização para compensação das faltas do banco de horas.

**Art. 11.** A compensação de horas-crédito será realizada a critério da administração indicando os dias a serem compensados, dando ciência ao servidor.

**Parágrafo único** – Caso o servidor não compense as horas excedentes conforme determinado pela administração e sem a justificativa perderá o direito.

**Art. 12.** Considerando a criação e regulamentação do banco de horas, o pagamento de horas extras no âmbito do Poder Legislativo do Município somente será admitido quando houver convocação do servidor para exercício de jornada excedente pelo Presidente da Câmara, e desde que no ato convocatório conste expressamente que a prestação do serviço extraordinário será remunerada como hora extra, ressalvado o cargo de motorista devido sua própria natureza.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta - ES, 28 de dezembro de 2021.

**ALESSANDRA FASSARELLA**

Vereadora-Presidente

